

O Secretario desta Junta Eleitoral põe ao pé desta por Certidão o theor de verbo ad verbum das Actas finaes deste Eleitorado examinadas no dia trinta de Setembro corrente, por assim convir ao Serviço Nacional e Real. Villa de Porto Calvo em Sesão da Junta Eleitoral no dia de Setembro de 1822.

*Dourenco Wenderley e Acabri Caruaru - Presidente -
José Feliciano Leme das Leng Escolhidos.
Antônio Maurício do Amaral Figueira - Secretário
Floriano Viana da Costa Delgado - Secretário.*

Em observância da Portaria supra. Certifico que as Actas do Eleitorado da Villa de Porto Calvo examinadas no dia 3 de Setembro corrente são do theor seguinte = Actas da Publicação dos Deputados da Villa de Porto Calvo, cabeça de Districto, Província das Alagoas = Anno do Nascimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil oitocentos e vinte e dois, aos treze dias do mês de Setembro, nessa Igreja Matriz de Nossa Senhora da Representação da Villa de Porto Calvo, cabeça de Districto, hum dos treze da Província das Alagoas; estando os Srs. Eleitores presididos pelo Presidente o Srs. Reverendo Dourenco Wenderley e Acabri Caruaru, principiou o Reverendo José Gabriel Faustino dos Reis a celebrar huma solenne missa do Espírito Santo; finda a qual, o Srs. Reverendo Eleitor José Filicio de Oliveira e Lima recebeu huma eloquente oração analoga ao objecto, tudo determinado pelo S. D. Cap. 5º das Instruções appensas ao Real Decreto de 3 de Junho do corrente anno. Tornando a Junta Eleitoral, os Srs. Eleitores aos devidos afentos: mandou o Srs. Presidente fazer a chamada nominal; e consta-se falharem, não obstante terem sido oficiados, os Srs. Eleitores João Leandro de Araújo - Manoel Guedes - o Capitão José de Almeida Alarcão Alala - o Capitão Antônio José dos G. e Antônio Nunes da Costa, e estarem presentes sessenta e cinco dos Srs. Eleitores. Então o Srs. Presidente mandou ler os Capítulos 4º e 5º, e o 3º, Cap. IIº, a que não objectaram: Finda a leitura d'elles appareceu o Srs. Eleitor Bento Francisco Alvaro perante a Junta Eleitoral, e em nome de seus constituintes deu ao Srs. Presidente a Representação seguinte, que foi lida por mim Secretário, cujo theor de verbo ad verbum fu o seguinte = Srs. Srs. - Representação Eleitores da Junta Eleitoral da Villa de Porto Calvo, cabeça de Districto e Província das Alagoas = Nos abaixo assinados Eleitores do Eleitorado, digo do mesmo Districto, impelidos pelo bem da nossa Província representamos a V.S. f. P. seu Amigo e Reino do Brasil adoptado o Sistema Constitucional, que confere ao Povo a soberania, he de indubitável verdade, que no mesmo Povo

AC1823-E-191-1071-ANEXO2

reside o poder de fazer tudo quanto for a bem seu. 2º Que em consequência do Decreto de 29 de Setembro de 1823 ficaram os Eleitores Parochiais munidos do necessário poder de elegerem os Governos das suas respectivas Províncias, em quanto se não determinasse o contrário por outra Lei, que ainda não aparece; e que por isto he evidente, que todo o Governo, que não for instalado pelos ditos Eleitores, fica ipso facto nullo. 3º Que havendo em nossa dita Província hum Governo legal, por ser feito na forma daquella Lei, consta pelos papéis públicos haver sido derribado por huma facção de povos meramente da Villa das Alagoas, á força d'armas; e que os mesmos povos sem convocarem, como deviam, os Eleitores Parochiaes de toda a Província, arrogaram á si o direito, que não tinham; e á força das mesmas armas fizeram outro governo, que agora existe; cujo Governo, conforme aquelle princípio estabelecido, he nullo por falta da vontade geral, num coincidir as minorias mais da metade da Província, que sendo composta de oito Villas, só cooperou huma, sendo somente necessário para a sua ilegalidade, o ter sido feito contra a forma da sobredita Lei: nun ha necessário muitos conhecimentos, para conhecer huma verdade tão clara. Isto posto: como seja hum dever de honra, que todo o Cidadão deve pugnar pelos seus direitos, e pela exacta observância das Leis de sua Nação, que fazem o sustentáculo da confiança pública, e individual, sem a qual não ha anarquia: e por ser muito indecorro à nossa huma Província, que se escrava nas folhas públicas estar illa regida por hum Governo illegal; cuja falta está ao nosso alcance remediar juntamente com os demais Eleitores da Província: he evidente, que o mesmo dever de honra nos impede, para que o facamos; mas á força de armas, por que com tal caso seria dar mos huma idéa, que nos falta aquelle legitimo poder; mas dirigindo-nos á nossa Capital a convocarmos os demais Eleitores da Província; e depois de com elles nos congratularmos, elegermos hum Governo legitimo: ficando na forma da Lei res de Una Nação qualquer Authoridade, ou governo, que impedir o nosso justo procedimento = Bernardo Antônio de Almendrona = Tomás Lins = Tomás de Almeida Lins = Antônio de Almendrona de Alarcão Aiala = José Joaquim Cardoso Lins = Manoel Coelho de Gusmão e Lima = José Francisco Alvaro Damasceno = Bento Francisco Alvaro = Jacinto Pau de Mendonça = José Estrela dos Reis = José Mauricio Wanderley = Luiz José de Almeida Lins = Luiz José Gomes de Barros = Angelo José da Silva = José Gomes Ferreira = Bernardo Antônio de Oliveira e Silva = José de Barros Pimentel = Antônio Mauricio Accioli Caravarras = Floriano Nogueira da Costa Delgado Portigão = José

Joaquim da Gama Romeiro = o P^e José Tavares da Cunha Vaca =
Ignacio Cardim de Oliveira = Ignacio José Tavares da Cunha Vaca =
Rogério Fernandes de Barros = João Mauricio Wanderley =
João Carlos Barbato da Cunha Vaca = Antonio José de Lima = o P^e José Francisco Xavier Lins = Antonio Vicente Júnior = José Julião Laminha Lins = José Antonio Lisboa = o P^e José Antonio Duarte = Antonio José Marinho = o P^e Lourenço José de Melo = Francisco Ignacio Accioli Canavarro = Joaquim Mauricio Wanderley = Antonio Pereira de Souza = João Francisco Lins = José Lins do Nabo = Matheus do Rego Falcão = Luiz do Rego Falcão = Cujas afinações reconheço serem dos quarenta e um ^{os} Electores, que ratificaram seus votos; e depois de lida vieram a esta Clérus Electoral unir seus votos os
L^{os} Electores Francisco Xavier Lima = Luiz José de Almeida =
Antonio Mauricio do Amaral Lacerda e o Reverendo Lourenço Wanderley Accioli Canavarro; que por todos são quarenta e cinco L^{os} Electores. Então o L^o Elector o Reverendo José Fábio disse: que não aspirava á tal representação, por não haver nomenar Deputados; e que num hora da autoridade destes Electores intrometter-se em semelhantes matérias, nem as Camaras. E a este parecer se uniram os L^{os} vinte Electores restantes; faltando similitudine e confusamente ditos L^{os}, por isto que, por se não entenderem, se não referem seus ditos; e a final não quiseram opinar. O que ouvido pelo Collégio Eleitoral teve por dividida a matéria, julgada pela pluralidade de quarenta e cinco votos contra vinte. E o L^o Elector o Reverendo Lourenço José de Melo, erguendo-se disse: que requeeria ao Electorado se fosse expedir uma representação por diversas vias, levando-a ao conhecimento das Camaras das Cabeças de Distritos das Ilhas das Magoas e Penedo, aos Governadores das Armas Luiz Antonio da Fonseca Machado - aos Dignos Cidadãos, que formam a illegal Junta do Governo - ao General da Força estacionaria do Rio de Janeiro nessa Província, e a ponham na Real Província de São Paulo) Real o Príncipe Regente Defensor Perpetuo do Reino do Brasil: e que se declarasse a mesma Junta Eleitoral (em quanto o final resultado da sua representação não aparecer) um Seção permanente, unicamente para este fim; e se bem que se dissolvesse o Collégio Eleitoral, seja tratado por iminção da soberana Nação Brasiliense quem batalhar contra a segurança pessoal de cada um dos L^{os} Electores apinhados. E contro disso se pedisse à Camara da Ilha das Magoas declarasse a reunião ali dos L^{os} Electores de toda a Província, que não

excederá do dia vinte deste corrente mês de Setembro. E por tudo o
apim aconciado, e fôrme cipulado, ser verdade, e constar em todo o tem-
po, mando o Eleitorado que em Floriano Viuva da Costa Delgado Per-
digão, Secretario da Junta Eleitoral exarapse este Termo, em que,
ao depois de lido apinou a mesma Junta = Lourenço Wanderley
Accioli Canavarro - Presidente = Antônio Maurício do Amaral
Lacerda - Escrutinador = José Julião Lamenha - Escrutinador = Fló-
riano Viuva da Costa Delgado Portigão - Secretario. Elogio em a-
cts succêpito da Sessão da Junta Eleitoral desta Vila do Porto
Calvo, cabeca de hum dos distritos da Província das Alagoas;
por mandado do Srº Presidente, principiou o Eleitorado a cor-
rer a votação, largando em huma urna cada hum Srº Elei-
tor a sua vota individual, com hum Cidadão votado e elle
afinado; findo o que principiou-se a apuração dos votos, leu-
do o Srº Presidente o nome do votado em voz alta, os Smº Es-
crutinadores testificando-o, e um Secretario escrevendo-o; e apur-
ados os sephenta e cinco votos do primeiro escrutínio sahi o elei-
to para hum dos cinco Smº Deputados determinados no §. 5º
Cap. 4º, o Srº Bacharel Cabral Maria Lopes Gama com
quarenta e cinco votos — Come o segundo escrutínio como o aci-
ma, e sahi eleito o Smº Desembargador Ignacio de Barros e Ro-
cioli com quarenta e hum votos — Come o terceiro escrutínio
com sephenta e seis votantes, por se ter apresentado o Elei-
tor José de Abundance Alarcão Alala, e o admittiram a vo-
tar, e nomeis como no acima, e sahi eleito Floriano Viuva
da Costa Delgado Portigão com quarenta e seis votos — Come
o quarto escrutínio como o acima, e sahi eleito o Reve-
nundo Smº Francisco José Coimbra Franco com Trinta e seis
votos — Come o quinto, e ultimo escrutínio com sephenta e
sete votos por ter entrado o Smº Eleitor Emanuel Fidosa,
e o mais como no acima, e sahi eleito o Smº Reverendo
Lourenço Wanderley Accioli Canavarro com vinte e quatro
votos, como também se vi na Relação inscrita. Os quais
Smº Deputados Eleitos foram aclamados por todo o Colégio
Eleitoral. E como estavão em tudo, e por tudo, com todas as
clausulas especificadas nas Instruções apponidas ao dito
Decreto de 3º de Junho do corrente anno, que apim o debo-
minou, prouinchidas as funções desta Junta Eleitoral,
mandaram a mim Floriano Viuva da Costa Delgado Per-
digão, Secretario da mesma Junta, que exarapse este Ter-
mo, para se delle extrahirum as copias determinadas no
§ 6º Cap. 5º das citadas Instruções, de pois de que, e apinadas

por todo o Eleitorado, havendo-se o mesmo por dispolido. E por
tudo por assim mesmo acontecido, e possa constar sempre
e para sempre em todo o tempo, e lugar, assinou este Ter-
mo todo o Collegio Eleitoral — Lourenco Wanderley Acioli Afinaturas
Canavaro Presidente — José Júlio Lamenha Lins — Escruti-
nador — Antonio Mauricio do Amaral Lauro — Escruti-
nador — Floriano Vieira da Costa Delgado Pardigão — Secreta-
rio — Ignacio José Tavares da Cunha Mora — Eleitor — o P.^r
Lourenco José de Melo — D.^r — João Francisco Alves Damas-
ceno — D.^r — Bernardo Antonio de Mendonça — D.^r — Jo-
á Joaquim Theotonio de Melo — D.^r — Manoel Braga-
que — D.^r — Ignacio Cardim de Oliveira — D.^r — o P.^r — José Felicio
de Melo — D.^r — Joaquim José Lins — D.^r — Chris-
tovão de Olinda Cavalcante e Albuquerque — D.^r — Francis-
co José Tavares Lira — D.^r — José Ant^o Lisboa — D.^r — João
Antonio Góis de Macedo — D.^r — João Carlos Barbato da
Cunha Macoa — D.^r — Filipe Xavier Pereira — D.^r — Ma-
noel Coelho de Gusmão e Lima — D.^r — João Mauricio
Wanderley — D.^r — Luiz José Gomes de Barros — D.^r — José
Mauricio Acioli Canavaro — D.^r — José Ignacio Braga-
que — D.^r — José Joaquim Cardoso Lins — D.^r — Manoel Ize-
doro Coelho — D.^r — João Cavalcante e Albuquerque — D.^r —
Antonio Pereira de Souza — D.^r — José Carlos Acioli — D.^r — José
Gomes Pereira — D.^r — Vicente Ferreira de Carvalho — D.^r — Fran-
cisco Nogueira de Oliveira — D.^r — Antonio José de Lima — D.^r —
Antonio Mauricio Acioli Canavaro — D.^r — José Lins do Vale
— D.^r — Francisco Ignacio Acioli Canavaro — D.^r — Bento Fran-
cisco Alves — D.^r — Alexandre Biruna Carniero e Albuquerque
— D.^r — Sebastião Bandeira de Melo — D.^r — Bernardo
Antonio de Oliveira e Silva — D.^r — Manoel Carniero da
Carniero da Cunha, digo — Carniero da Cunha — D.^r — Mi-
chalez Hypolito de Viana — D.^r — Antonio da Costa Lira
— D.^r — Rogerio Fernandes de Barros — D.^r — Manoel da Faria,
Mato — D.^r — Fausto Paes de Mendonça — D.^r — o P.^r — José
Antonio da Costa Viana — D.^r — Matheus do Rego Falcao
— D.^r — Luiz José de Almeida Lins — D.^r — José Estevo dos
Papos — D.^r — José de Mendonça Junior — D.^r — Luiz do Re-
go Falcao — D.^r — Antonio de Mendonça Alvaro Alvala — D.^r —
Luiz José de Almeida — D.^r — Tortiliano de Almeida Lins — D.^r —
Joaquim Mauricio Wanderley — D.^r — Francisco Xavier
de Lima — D.^r — José Mauricio Wanderley — D.^r — João
Francisco Lins — D.^r — Antonio José Marinho — D.^r —
Antonio Vicente Junior — D.^r — José Joaquim da Gama

Romiro-Eleitor = Em nada mais se continha em ditas Actas,
ao Livro das quais me reporto, e vai sem causa que dirá deixa-
ca. Porto Calvo em 26 de Setembro de 1822. En Floriano Vici-
ra da Costa Delgado Pórigão, Secretario da Junta Eleitoral
esta fez e assinou.

Floriano Vicira da Costa Delgado Pórigão - Secretario.